



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Criadores de Gado e Aves-Acrigaves requereu o reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação de Criadores de Gado e Aves-Acrigaves.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 26 de Setembro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Empreiteiros da Província de Maputo AEPM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empreiteiros da Província de Maputo, abreviada por AEPM.

Governo da província do Maputo, na Matola, 28 de Setembro de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

Deferindo ao referido na petição apresentada no livro diário de vinte e nove de Junho de dois mil e seis:

Certifico que João Pedro Pelembe está matriculado nos livros do registo comercial, como comerciante em nome individual, sob o número nove mil e oito a folhas sessenta e três verso do livro B traço vinte e três, com a data de vinte e nove de Junho de dois mil e seis, que usa a firma do mesmo nome e exerce o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I (excepto a exportação de madeira das espécies de primeira classes, em toros, II, IX, XI seus pertencentes e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar), aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro, que iniciou as suas actividades em um de Novembro do ano em

curso, com estabelecimento principal e único, denominado Jopepec, sito na Rua dos CFM, número oito, nesta cidade.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e seis. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Associação de Criadores de Gado e Aves

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas dezassete a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço A da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída uma associação entre Filomena Julieta Lázaro Polana Chongo, Lino Alfredo, Rosa Maria Celeste Maiela, José Beca Chagua, Noé Mousinho Chongo, Maria dos Anjos Nuvunga, Sumbe Fortuna Muledzera, Júlio Salomão Mondlane,

José Raimundo Manuel e Remígio Vicente Mpilimba, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Criadores de Gado e Aves, abreviadamente denominada por ACRIGAVES, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A ACRIGAVES tem por objecto a criação de gado bovino, ovino, caprino, suíno e de aves, de modo a criar condições sócio-económicas que beneficiam os seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ACRIGAVES tem a sua sede na localidade de Changalane, Bairro-B, distrito de Namaacha, província do Maputo.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACRIGAVES durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da outorga da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Órgãos

Um) São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Direcção

A direcção é composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Gerente Executivo;
- Financeiro.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por:

- Presidente;
- Dois Vogais.

Dois) A eleição dos titulares dos cargos é feita por voto da maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

Três) O gerente executivo é designado pelo presidente da direcção.

ARTIGO SEXTO

Mandato

Um) Os órgãos eleitos têm o mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato não renováveis.

Dois) Nos seus impedimentos:

- a) O presidente é substituído por Vice-Presidente;
- b) Na ausência do Secretário, o presidente da Direcção indicará o seu substituto;
- c) Na ausência do Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal presidirá os trabalhos de Direcção.

Três) No caso da ausência ou da doença prolongada superior a seis meses convocar-se-á uma assembleia extraordinária para eleger os órgãos aludidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é presidida por um presidente da mesa.

Dois) O presidente da Assembleia, é coadjuvado por um Secretário.

Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir seus trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento de sessões;
- c) Conferir posse aos membros eleitos;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Direcção

Um) Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar as actividades nos intervalos entre as sessões;
- b) Receber as petições e admitir novos membros;
- c) Elaborar periodicamente relatórios sobre as actividades realizadas pela Associação;
- d) Propor a convocação de sessões extraordinárias;
- e) Prestar contas à assembleia geral nas suas sessões.

Dois. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo na sua ausência, impedimento ou doença.

Três) Compete ao secretário:

- a) Preparar o expediente das sessões;
- b) Lavar actas;

Quatro) Compete ao gerente executivo:

- a) Cuidar do gado e das aves;
- b) Velar pela preservação e conservação dos currais;
- c) Controlar sistematicamente o estado físico e anímico dos animais;
- d) Controlar a saída e chegada dos animais e, em caso de perda, responsabilizar-se pela sua procura e localização;
- e) Velar pela efectivação das vacinas programadas periodicamente;
- f) Solicitar pontualmente um médico veterinário, sempre que necessário;
- g) Velar pelo recrutamento e controlo dos pastores dos animais e guardas das instalações da ACRIGAVES;
- h) Garantir a segurança dos animais;
- i) Velar pela gestão de medicamentos para os animais.
- j) Velar pela conservação e preservação do tanque caracídica

Cinco) Compete ao Financeiro:

- a) Velar pela recepção, registo contabilístico, depósito bancário e gestão das quotas pagas pelos membros, bem assim, de contribuições ou doações pecuniárias provenientes de entidades públicas ou privadas, de pessoas singulares ou colectivas;
- b) Emitir cheques e efectuar levantamento bancário para a satisfação das necessidades da ACRIGAVES definidas em cada momento;

- c) Receber as quotas e contribuições pecuniárias e efectuar os respectivos depósitos bancários bem como receber géneros, bens e doações;
- d) Organizar a contabilidade da ACRIGAVES;
- e) Efectuar pagamentos de salários aos pastores dos animais, guardas e outro pessoal contratado para a prestação de serviços à associação.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Propor medidas de correcção em caso de constatação de irregularidades graves que afectem a prossecução do objectivo da associação;
- c) Anualmente, prestar contas perante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares de órgãos directivos da ACRIGAVES;
- b) Apreciar o relatório da ACRIGAVES;
- c) Alterar o valor das quotas dos membros e estabelecer outros critérios que se acharem mais ajustados à realidade para o melhoramento da ACRIGAVES;
- d) Deliberar sobre a alteração ou dissolução da ACRIGAVES;
- e) Deliberar sobre o destino a dar ao património da ACRIGAVES em caso de extinção;
- f) Aprovar o plano e o programa da direcção;
- g) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- h) Sancionar as propostas para a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso escrito e expedido para cada membro com uma antecedência mínima de quinze dias

Dois) No aviso indicar-se-á a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se dois terços concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Duas vezes convocada a sessão e não se apresentando a percentagem preconizada no número precedente o presidente decidirá sobre a sua realização, mesmo com cinquenta por cento dos membros da assembleia

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Na prossecução dos seus fins a ACRIGAVES pode estabelecer relações de amizade, de cooperação e troca de experiências com organizações governamentais nacionais ou estrangeiras congéneres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Membros

Podem ser Membros da ACRIGAVES todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, residentes no território nacional, que voluntariamente adiram aos presentes Estatutos e se empenhem na prossecução do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da ACRIGAVES agrupam-se em três categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

Dois) A qualidade de membro da ACRIGAVES é pessoal e intransmissível, podendo, todavia, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em reunião ou Assembleia Geral da Associação, através de declaração escrita endereçada ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escrita de constituição da ACRIGAVES ou da acta da reunião constituinte e que, cumulativamente, tenham observado os requisitos destes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Membros efectivos

São membros efectivos todos aqueles que tenham sido admitidos depois da constituição da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Membros beneméritos

São membros beneméritos todos aqueles que doarem bens valores a assembleia julgar consideráveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos faz-se através de apresentação de uma proposta escrita ou verbal do candidato, ao presidente da Assembleia, apoiada por dois membros fundadores.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o candidato a membro efectivo deverá estar munido de bilhete de identidade ou documento equivalente que confirme a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO

Direitos e deveres dos membros

Sem prejuízo dos direitos consagrados na legislação aplicável na República de Moçambique, são direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ACRIGAVES;
- c) Utilizar as instalações e serviços da ACRIGAVES em conformidade com os regulamentos respectivos;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito ou verbalmente, neste último caso mediante duas testemunhas, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- e) Requerer, por escrito ou verbalmente, ao presidente, qualquer explicação ou dúvidas que suscitarem relativas a qualquer disposição destes estatutos ou Regulamentos internos da ACRIGAVES;
- f) Frequentar as instalações da ACRIGAVES;
- g) Apresentar à Presidência da ACRIGAVES planos, propostas de desenvolvimento e melhoramento das actividades da associação;
- h) Usufruir dos demais benefícios e regalias resultantes da sua qualidade de membro da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Sem prejuízo dos demais consagrados na lei na República de Moçambique, são deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e, pontualmente, as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para os quais forem eleitos, salvo motivo de força maior;
- c) Participar nas reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Participar na implementação do objecto social da ACRIGAVES prestando a sua máxima colaboração, conforme a sua experiência pessoal e profissional nas tarefas que lhe forem incumbidas;

e) Realizar com dedicação e criatividade as actividades que lhe forem confiadas;

f) Não praticar actos dolosos e contrários ao objecto da associação;

g) Cumprir com as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exoneração dos membros

Um) O membro que pretenda exonerar-se deverá comunicar o facto, por escrito, à presidência da ACRIGAVES.

Dois) Enquanto não houver deliberação definitiva de exoneração, o membro poderá desvincular-se da associação uma vez regularizadas as quotas vencidas e vincendas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Um) São fundos da ACRIGAVES os que resultarem de:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que não sejam imóveis advindos a título gratuito ou oneroso, bem assim, da prestação de serviço a terceiros;
- c) Os fundos da ACRIGAVES destinam-se a:

Dois) Pagamentos de salários aos pastores dos animais, guardas e outro pessoal contratado pela ACRIGAVES para apresentação de serviços.

Três) Assistência médica-veterinária dos animais.

Quatro) Construção de infra-estruturas necessárias.

Cinco) Aquisição de materiais, bens e serviços achados necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mecanismo de resolução de litígios

Um) Todo o conflito emergente de exercício da actividade desta associação será dirimido com recurso a equidade antecedida de notificação ou licitação das partes envolvidas.

Dois) Quando se verifique um fracasso da equidade caberá a Assembleia Geral pronunciar-se sobre a matéria e em última instância o Tribunal Judicial do Distrito de Namaacha.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Garantia dos direitos de terceiros

Tanto os direitos dos membros como os de terceiros que estejam em conexão com a associação deverão ser salvaguardados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção

Um) A ACRIGAVES é constituída para prossecução dos seus fins, por tempo indeterminado, nos termos do artigo quarto dos presentes estatutos.

Dois) Além do cumprimento do fim visado a ACRIGAVES extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral, com, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conta bancária

Um) A ACRIGAVES terá uma conta bancária cuja movimentação obrigará assinaturas conjuntas do presidente, vice-presidente e financeiro.

Dois) Para uma gestão isenta e transparente, havendo um registo contabilístico das quotas e contribuições pecuniárias organizado pela direcção e será acessível a qualquer membro que o quiser consultar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Destino a dar aos bens e valores em caso de extinção

Em caso de extinção da ACRIGAVES, os bens e valores serão divididos aos membros contribuintes na proporção das respectivas quotas ou contribuições, processo do qual se antecederá da amortização de eventuais dívidas contraídas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Legislação

Tudo quanto estiver omissa nos presentes estatutos, seguirá o previsto na legislação em vigor na República de Moçambique sobre esta matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor logo a seguir ao seu reconhecimento.

Está conforme.

Boane, doze de Dezembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Lithuva Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Rui Miguel Assara

Loforte, Domingos Evans Ternangau Salomão, Livio Domindos Bráz Mahanhe, Tarcício Domingos Bráz Mahanhe, Hélio Mabecuane e Rui Pedro Garrido Narcy uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lithuva Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços a terceiros;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza e conservação;
- c) Gestão de condomínios;
- d) Consultoria administrativa e financeira;
- e) Prestação de serviços informáticos;
- f) Serviços de representação e mediação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito, é de três milhões e seiscentos mil meticais e corresponde à soma de seis quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Salomão;
- b) Uma quota, no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Mabecuane;

c) Uma quota, no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Lívio Mahanhe;

d) Uma quota, no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Assara Loforte;

e) Uma quota, no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Rui Narcy;

f) Uma quota, no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Tarcício Mahanhe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico

do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos deliberados e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado o conselho de gerência cosntituído pelos sócios:

- a) Domingos Salomão;
- b) Lívio Mahanhe;
- c) Rui Narcy;
- d) Tarcísio Mahanhe;

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e seis.

— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ásia Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Bui Thi Thuan, Trinh Van Tuong e Thinh Bui Duc, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Entre Trinh Van Tuong, Thinh Bui Duc e Bui Thi Thuan é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Ásia Oriental, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho com importação e exportação e poderá desenvolver outras actividades de comércio e indústria desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de oito mil meticais da nova família, pertencente à sócia Bui Thi Thuan e duas de seis mil meticais da nova família cada uma, pertencentes aos sócios Trinh Van Tuong e Thinh Bui Duc, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Ásia Oriental, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por três gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, dois gerentes que

poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Click Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Joaquim Manuel Mendes Marum e Pedro Leandro Cabrita Marum elevam o capital social de dez milhões de meticais ou dez mil meticais da nova família para cento e sessenta e cinco milhões de meticais ou cento e sessenta e cinco mil meticais da nova família, sendo o valor de aumento de cento e cinquenta e cinco milhões de meticais ou cento e cinquenta mil meticais da nova família, realizado por reinvestimento do resultado líquido do presente exercício bem como do exercício anterior, no valor de oitenta milhões oitenta e sete mil oitocentos e oito meticais e cinquenta e nove milhões duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove meticais, respectivamente, e com a nova entrada de dinheiro no valor de quinze milhões seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e sete meticais ou quinze mil seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e sete meticais da nova família.

Que em consequência do aumento do capital é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e sessenta e cinco milhões de meticais ou cento e sessenta e cinco mil meticais da nova família, sendo assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de oitenta e dois milhões e quinhentos mil meticais ou oitenta e dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Mendes Marum;
- b) Uma quota no valor de oitenta e dois milhões e quinhentos mil meticais ou oitenta e dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Leandro Cabrita Marum.

Que o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

SOFTEC — Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que as sócias Cristina Maria de Castro Faria Ribeiro Bacelar Pires e CCI – Consultores de Comércio Internacional, Limitada, elevam o capital social de duzentos e vinte e oito milhões de meticais ou duzentos e vinte e oito mil meticais da nova família para novecentos milhões de meticais ou novecentos mil meticais da nova família, sendo o valor do aumento de seiscentos e setenta e dois milhões de meticais ou seiscentos e setenta e dois mil meticais da nova família, realizado e subscrito em dinheiro que já deu entrada na caixa social, por elas sócias do seguinte modo:

- A sócia Cristina Maria de Castro Faria Ribeiro Bacelar Pires, realizou sessenta e seis mil meticais da nova família;
- A sócia CCI – Consultores de Comércio Internacional, Limitada, realizou seiscentos e seis mil meticais da nova família.

Que em consequência do aumento e alteração do capital social é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Maria de Castro Faria Ribeiro Bacelar Pires;
- Uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais da nova família, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia CCI – Consultores de Comércio Internacional, Limitada.

Que o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Padaria, Pastelaria, Take Away Hemanjá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Telemacus Paulo Tsihlakis e Ridha Ben Larbi Khammassi uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria, Pastelaria, Take Away Hemanjá, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria, Take Away Hemanjá, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil setecentos e quarenta e cinco barra quarenta e nove, Distrito Municipal Número Um, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e encerrar mais sucursais delegações ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na exploração de pastelarias com fabrico de bolos, esplanada, take away e venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Telemacus Paulo Tsihlakis;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ridha Ben Larbi Khammassi.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

Os sócios gerentes poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade noutro sócio e ou em pessoa estranha à sociedade desde que, deliberado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os sócios gerentes não podem fazer por conta da sociedade, operações alheias ao seu objecto, nomeadamente letras de favor, livranças e actos semelhantes, pois, factos contrários a este preceito considerados violação expressa

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro e, os lucros líquidos apurados, deduzidos dez por cento para o fundo de investimento, cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta, podendo fazer qualquer alteração nos estatutos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes porém, continuará com os herdeiros do falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação GTO — Grupo de Teatro de Oprimido

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e três, lavrada a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito traço D do Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior N2 e notário do referido cartório notarial, foi constituída entre Vascelos dos Anjos, Milagrosa Maria Satimo Cabral Benfica, Aniano das Dores Mabunda, Ermelinda Simela, Aníbal Matime, Luís Naene, Patrício Augusto, Horácio Mário Guiliche, Juvêncio Armando Simbine e Alvim Cossa uma associação, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação GTO – Grupo de Teatro do Oprimido, de ora em diante designado GTO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) O GTO é constituído de acordo com o artigo septuagésimo sexto da constituição da República e das disposições nela aplicáveis e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O GTO é uma associação de âmbito nacional, com sede em Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

O GTO poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outros grupos e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O GTO tem por objectivos:

- Contribuir dentro dos limites das actividades que lhe são próprias a criação do espírito de solidariedade cultural;
- Produzir e difundir através do teatro informações que contribuam para o envolvimento das comunidades na busca de soluções para os seus próprios constrangimentos;
- Capacitar em técnicas de teatro interactivo (teatro do Oprimido) grupos de teatro activistas, membros de associação e todos que trabalham em áreas de mobilização social;
- Desenvolver actividades por forma a elevar a formação cívica e moral dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito de actividades)

As principais actividades do GTO são:

- Divulgar e dar a conhecer a comunidade as forma de teatro interactivo como ferramenta de autoformação;
- Desenvolver actividades de formação e de informação, educação e comunicação (I.E.C.);
- Promover a realização de sessões culturais gerais, de mobilização social;
- Promoção de festivais e mostras de teatro, oficinas, *workshop's*, seminários, palestras, debates, ou outros eventos que envolvam personalidades entendidas na matéria;
- Organizar passeios, jogos, festas de beneficências ou espectáculos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros do GTO, todos os indivíduos maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplos lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condições físicas, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a aprovação provisória

do Conselho de Direcção do GTO sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso a assembleia geral imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Categoria de membro)

O GTO de membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que tenham colaborado na criação do GTO e/ou os que se acharem inscritos à data da realização da assembleia Constituinte;
- b) Podem ser membros efectivos, todos os cidadãos que participam activamente nas actividades GTO, caso de dramaturgos, actores, encenadores;
- c) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos objectivos do GTO através de donativos monetários e outros;
- d) São membros honorários pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a que esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao GTO e a cultura no geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos do GTO;
- c) Serem informados das actividades;
- d) Participar em todas actividades;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes a condição de membro.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com excepção aos referidos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do GTO:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do GTO e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem o pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos do GTO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo, nem podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do GTO e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e estatuto são de cumprimento obrigatório para todos membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer-se representar por outro mediante simples carta endereçada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Mesa da Assembleia geral será dirigida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente

sempre que convocada pelo coordenador geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Mesa da Assembleia Geral será feita com a uma antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocação quando se encontram presentes ou representados pelos menos metade dos membros e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se porém de uma assembleia geral extraordinariamente convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se ao caso disso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e objectivos do GTO;
- b) Aprovar o plano anual de actividades;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Aprovar o seu regime;
- g) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos;
- h) Ratificar a admissão e exclusão de membro;
- i) Ratificar os acordos assinados com as organizações congéneres;
- j) Criar comissões de estudo, trabalho e apreciar os seus trabalhos;
- k) Proclamar os membros honorários e beneméritos;
- l) Efectuar alterações dos estatutos;
- m) Decidir sobre a dissolução do GTO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- b) Exercer as respectivas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Secretariado da Assembleia Geral

Compete ao secretariado da assembleia geral organizar o expediente relativo a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Compete aos vogais, auxiliar o secretariado e servirem de relatores durante a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do GTO, e é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho de Direcção, ou um grupo de membros efectivos podem apresentar seus candidatos, podendo se apresentar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por:

- a) Director-geral;
- b) Director-geral adjunto;
- c) Tesoureiro;
- d) Quatro vogais.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes tendo o director-geral o voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, regulamentares e disposições próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad hoc* que julgar necessárias para um bom funcionamento do GTO;
- d) Dirigir e fiscalizar todas actividades do GTO nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores e condecorações a atribuir aos membros;

f) Representar o GTO em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu director-geral ou de um dos membros designado para o efeito;

g) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;

i) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;

j) Contratar pessoal técnico necessário;

k) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral o relatório do exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Coordenação geral

Um) O director-geral é por inerência o presidente do GTO:

Dois) Compete ao director-geral orientar superiormente todas as actividades do GTO nomeadamente:

- a) Representar o GTO no plano interno e externo assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho de Direcção a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Coordenador geral adjunto

Compete ao director-geral adjunto:

- a) Coadjuvar o director-geral;
- b) Substituir o director-geral nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão que resumirá o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes do GTO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos por um período de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento do GTO;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem o GTO;
- c) Examinar a contabilidade, e efectuar avaliação do património;
- d) Verificar a exactidão do balanço e contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar da gestão financeira;
- f) Elaborar e apresentar assembleia geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Processo eleitoral

As eleições dos órgãos do GTO processar-se-ão por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO VI

Dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Um) São receitas do GTO:

- a) As quotas mensais a pagar pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, as doações não podem ser aceites pelo GTO se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e objectivos do GTO.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão do GTO será efectuada por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A assembleia geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património do GTO.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e três. — O Ajudante, *Ilegível*.

Empresa de Madeira Belchior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado, compareceram como outorgantes Belmiro Artur José Belchior, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane; Artur António José Belchior, solteiro, menor, neste acto representado pelo seu pai Belmiro Artur José Belchior.

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Madeiras Belchior, Limitada, que se rege sob artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa de Madeira Belchior, Limitada, abreviadamente por EMABEL, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Nicoadala, sucursais em Mopeia e Namacurra.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agência, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Exploração florestal;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares e subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPITULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões

de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Belmiro Artur José Belchior, com dez milhões e duzentos mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Artur António José Belchior, com nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mas vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigação dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPITULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação, apreciação, ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira

convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Belmiro Artur José Belchior, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes a outro sócio ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último mediante autorização de outro sócio.

Tês) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonções.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus hreideiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas

e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cártorio Notárial de Quelimane, treze de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

Ilha Quipaco, Limitada

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e um, nesta cidade de Pemba e na Conservatória dos Registos e do Notariado de Cabo Delgado, perante mim, Inácio Rodrigues Abdala, técnico médio dos registos e notariado C e substituto do conservador, no desempenho de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Jacques Du Preez, casado com Mia Michelle Du Preez, sob regime de Comunhão de bens adquiridos, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Pemba, portador do DIRE número trinta e cinco mil setecentos e dois emitido em dezanove de Fevereiro de mil novecentos noventa e sete pela Direcção Provincial de Migração de Cabo Delgado – Pemba.

Segundo – Nagel Johann, casado com Anet Johann, sob o regime de comunhão de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte número quatrocentos vinte e nove milhões trinta e nove mil quinhentos e oitenta emitido, na África do Sul em vinte e cinco de Abril de dois mil e um, representado neste acto pelo primeiro outorgante, conforme a procuração outorgada nesta conservatória em cinco de Setembro do corrente ano.

Terceiro – Knipe William Pieter Guillaume, casado com Karin Knipe, sob o regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Pemba, portador do Passaporte número quatrocentos e quinze milhões quatrocentos e sete mil novecentos oitenta e oito, emitido na África do Sul em vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos noventa e nove, representado neste acto pelo primeiro outorgante conforme a procuração outorgada nesta conservatória em cinco de Setembro do corrente ano.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos acima mencionados.

E, por eles foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ilha Quipaco, Limitada e tem a sua sede na Ilha Quipaco, localizada no distrito de Quissanga.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é nos termos indeterminado, contando o seu início e começo a partir da data da sua subscrição da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Exploração do turismo, actividades de recreação, pesca desportiva, divertimentos, aluguer de *bungalows*, complexos turísticos, serviços, mergulhos aquáticos.
- b) Fomento de atracções turísticas aos visitantes turistas estrangeiros e nacionais, visitar o arquipélago, mergulhos, corridas de barcos, explanada que será implantada a berma da sua praia.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito integralmente é de três milhões de meticais, correspondente á soma de três quotas iguais:

- a) Jacques Du Preez, com a quota de um milhão de meticais;
- b) Nagel Johann com a quota de um milhão de meticais;
- c) Knipe William Pieter Guillaume, com a quota de um milhão de meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário, por incorporação de bens ou capitalização dos lucros em reservas, conforme previsto na lei.

Três) O aumento do capital poderá fazer-se mediante criação de novas quotas ou pela elevação do valor nominal dos já existentes.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios,

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, parcial ou totalmente, depende sempre do consentimento da sociedade a quem cabe o direito de preferência nos termos gerais que deverá ser expresso no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação que para tanto lhe seja feito por escrito pelo sócio cedente.

Três) Se a sociedade não exercer esse direito transferir-se-á o mesmo que deverá ser expresso no prazo de quinze dias para ou demais sócios que a poderão adquirir, na proporção das quotas de cada um, não podendo, qualquer sócio, ultrapassar cinquenta por cento do capital social, excepto se for único interessado.

Quatro) Se nem a sociedade nem qualquer dos sócios quiser poderá exercer um direito de preferência, o titular da quota, cedê-la total ou parcialmente a quem aprovou.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de qualquer quota se no caso de a mesma ser arrestada, penhorada ou sujeita a venda judicialmente e nos casos de falência ou insolvência de qualquer sócio.

Dois) Em qualquer caso de amortizações esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva e de qualquer crédito na sociedade e o pagamento do montante será feito pela sociedade em vinte e quatro prestações mensais iguais seguidas e sucessivas a contar da respectiva deliberação da assembleia geral.

Três) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Jacques Du Preez, Nagel Johann e Knipe William Pieter Guillaume, que ficam e exercerão em comum a gerência, ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando assinatura de um deles para validar a sociedade em actos e contratos.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada, salvo em caso de mero expediente, é indispensável que a gerência assine individualmente em sua representação, qualquer dos sócios.

Cinco) A gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatário da sua escolha, mediante prévio acordo dos restantes sócios.

Seis) Em caso algum os gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, designadamente, fianças e letras a favor.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas na assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados pela sociedade, depois de deduzida a percentagem exigida pela lei para a constituição do fundo de reserva legal ou necessária reintegração serão aplicados segundo os termos que forem aprovados pela assembleia geral, observando o disposto neste pacto social.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos, na lei e quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada pela gerência com menos de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios e antecedência todos os meses quando

convocada por qualquer dos sócios, ou em qualquer momento quando convocada por qualquer sócio.

Dois) Não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, as procurações que não tenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação esteja, no mínimo, representados cinquenta por cento do capital social e segunda convocação, três dias depois, seja qual for o número de sócios presente ou representado, independentemente do capital que representem, salvo quando os estatutos disponham em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, antes, continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota se encontrar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de doze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura o estatuto da sociedade, certidão negativa passada nesta Conservatóriam em três de Setembro do ano dois mil e um e uma procuração outorgada nesta conservatório no dia cinco de setembro do corrente ano.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias, a contar desta data, proceder ao registo desta sociedade na conservatória do Registo Comercial Competente.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outorgantes, os quais vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Assinado, *Ilegível*.

Fivemalú Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido

cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social.

Que de harmonia com a deliberação tomada em assembleia no que diz respeito a acta avulsa número um barra dois mil e seis, pela presente escritura pública, o primeiro outorgante divide e cede a totalidade da quota que possui na sociedade no valor nominal de vinte mil metcais do seguinte modo: dez mil metcais, o equivalente a quarenta por cento, a favor da sócia Lúcia Luís Ferreira Manuel; sete mil e quinhentos metcais, o equivalente a trinta por cento, a favor de Patrício Fino Júnior; e dois mil e quinhentos metcais, o equivalente a dez por cento, a favor de António Mário Macebe, se apartando assim o primeiro outorgante da sociedade e que nada tem a haver dela.

Que a segunda outorgante unifica a quota ora cedida com aquela que já possuía na sociedade totalizando uma única quota no valor de quinze mil metcais.

Pelo terceiro outorgante e quarto outorgante, foi dito que aceitam a presente cessão de quotas, nos termos aqui exarados e bem assim como a quitação de preços nos mesmos termos.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas e admissão de novos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil metcais da nova família, equivalente a sessenta por cento, pertença da sócia Lúcia Luís Ferreira Manuel;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, equivalente a trinta por cento, pertença do sócio Patrício Fino Júnior;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, equivalente a dez por cento, pertença do sócio António Mário Macebe.

Que ainda por esta escritura pública, e conforme a acta anteriormente mencionada, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, com a eliminação da alínea *d*) do seu número um.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

UNIVENDAS — União de Compras e Vendas, S.A.R.L.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos nossos estatutos, convoca-se por este meio a assembleia geral da sociedade, em reunião ordinária, para o próximo dia 29 de Abril de 2007, que terá lugar na sala de reuniões da sociedade, no prédio Univendas, em Tete, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 49.º exercício, findo em 31 de Dezembro de 2006.

Tete, 15 de Janeiro de 2007. — A Presidente da Assembleia Geral, *Florência Alice Langa Marrão Suamade*.

Casa Fonseca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, Arnaldo João Serrão Correia, falecido a um de Julho de dois mil e cinco em Johannesburg, República da África do Sul, deixou na sociedade Casa Fonseca, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, uma quota de trinta e cinco mil metcais da nova família, quota que por sucessão passou a pertencer aos seus pais Arnaldo Milheiro Correia e Natália de Sousa Serrão Correia.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Miguel Francisco Manhique*.

Sodial — Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe o aumento do capital de cinquenta milhões de metcais, ou seja, cinquenta mil metcais da nova família para cinco milhões de metcais da nova família, por conversão dos suprimentos existentes e consequentemente a alteração parcial do pacto

social tendo se alterado por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a mesma, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinco milhões de meticais da nova família, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

Augusto Basílio Silva Reis, uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Ricardo Jorge da Silva Reis Borges, uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

TCHUMA — Cooperativa de Crédito e Poupança, SCRL

São intervenientes nesta acto:

Gildo dos Santos Lucas, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Victória Carlos Isafas Jamisse, natural de Chicuque, Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110270143R, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Champalimoud, talhão número cento e sete barra oito, Bairro do Fomento, na cidade da Matola, e Abdul Magid Osman, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110063999Y, emitido aos catorze de Abril de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Kim Il Sung, número mil e quinze, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, outorgando nas qualidades de administrador delegado e vice-presidente do conselho de administração da TCHUMA – Cooperativa

de Crédito e Poupança, SCRL, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e setenta e oito, na cidade de Maputo, constituída por escritura de trinta de Março de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e três traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil cento e um, a folhas cento e doze do Livro C traço vinte e nove, titular do NUIT 500001070.

E considerando que:

Que por deliberação exarada na acta da reunião da assembleia geral extraordinária dos sócios realizada no dia três de Novembro de dois mil e cinco, foi deliberado dentre outras matérias:

Deliberação número um:

Aprovar o aumento do capital social mediante a incorporação barra capitalização do valor de trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil meticais, constante da rubrica fundos recebidos, sendo o valor do aumento distribuído proporcionalmente entre os dez sócios fundadores, ficando estabelecido que, durante um período fixado em cinco anos, nenhum destes sócios poderá dispor das cações decorrentes do capital a aumentar nos termos retro referidos.

Deliberação número dois:

Aprovar o aumento do capital social mediante a incorporação/capitalização do valor de quatrocentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil meticais, referente às entradas dos sócios activos que foram aderindo à sociedade até à presente data, actualmente, em número de vinte e dois mil, cento vinte e nove sócios.

Deliberação número três:

Aprovar o aumento do capital social mediante a incorporação/capitalização do valor de três mil, novecentos trinta e um milhões, quinhentos cinquenta e seis mil meticais, correspondente ao donativo efectuado pela sócia FDC, sendo este valor único e exclusivamente detido por esta sócia.

Que a Assembleia Geral de sócios incumbiu ao Conselho de Administração para proceder às diligências necessárias para a concretização do aumento do capital social nos termos aprovados.

Nestes termos, pelo presente instrumento, os outorgantes, na qualidade em que outorgam,

umentam o capital social da TCHUMA – Cooperativa de Crédito e Poupança, SCRL, dos actuais três milhões Mtn (três mil milhões de meticais) para trinta e nove milhões, setenta mil, setecentos e dez MTn (trinta e nove mil, setenta milhões, setecentos e dez mil meticais).

Em consequência do aumento do capital social, os outorgantes, na qualidade em que outorgam, alteram a redacção do número um do artigo quinto dos estatutos da TCHUMA – Cooperativa de Crédito e Poupança, SCRL, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de trinta e nove milhões, setenta mil, setecentos e dez meticais da nova família (trinta e nove mil, setenta milhões, setecentos e dez mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado e é representado por três milhões, novecentos e sete mil, setenta e uma acções, com o valor nominal de dez meticais da nova família (dez mil meticais).

Silmar Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e duas verso e sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete, traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, publicado no *Boletim da República* número nove, terceira série, de um de Março de dois mil e seis, em virtude de se ter sido mal escrito as percentagens, ter sido omitido um dos sócios na distribuição do aumento do capital e no artigo quarto, na sociedade onde se lê outra de quarenta deverá ler-se outra de quatro, onde se lê Pedro Leonardo Cabrita Marum, com catorze milhões de meticais deverá ler-se Pedro Leonardo Cabrita Marum e Adelino Texeira da Silva, cada um, com catorze milhões de meticais e no artigo quarto onde se lê Pedro Leonardo Cabrita Marum, com quatrocentos e oitenta milhões de meticais, deverá ler-se Pedro Leonardo Cabrita Marum, com quatro por cento equivalente a vinte milhões de meticais.

Que, pela presente escritura pública dá se por rectificadora aquela referida escritura.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e seis.— O Ajudante, *Ilegível*.

Leon & Johsson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Leon Luc Sebahungu e Johsson Nizeyimana uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leon & Johsson, Limitada

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio geral, a importação e exportação de diversos produtos e a prestação de serviços de transporte.

Dois) Desde que tal seja aprovado por assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer actividades complementares ou não da sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, e esta dividido em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de vinte e nove milhões e setecentos mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon-Luc Sebahungu e outra com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Johsson Nizeyimana.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, por respectivo titular, for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos, sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes por meio de carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei, deliberado em assembleia geral.

Cinco) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano sendo permitida a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

Dois) A gerência poderá delegar em um ou mais gerentes poderes para a prática de determinados actos.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício será destinada vigésima parte para constituição ou reintegração de reserva legal, até que aquela represente a quinta parte do capital social.

Dois) A parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral por maioria simples e sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, todos os sócios, ficam desde já nomeados gerentes.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Loja Sunny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas número setecentos e vinte e uma a setecentos e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas de folhas avulsas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, a cargo do Paulo Mateus João, ajudante D de segunda, com funções notariais, foi constituída uma escritura de sociedade denominada por Loja Sunny, Limitada, entre os sócios, Shoupu Zhu, Xiaolin Wang e Wei Shen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loja Sunny, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Tete, podendo, por decisão dos sócios, abrir delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgue necessário.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e com início a partir da data da presente escritura a ser efectuada em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou

subsidiárias ao objecto social por decisão da assembleia geral e desde que obtidas as autorizações legalmente exigidas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais da nova família, dividido por três quotas:

- a) Shoupu Zhu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G09379321, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e quatro, residente em Tete, com cinquenta e cinco por cento, correspondente a cinquenta e cinco mil meticais da nova família;
- b) Xiaolin Wang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G10249369, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e cinco, residente em Tete, com quarenta e quatro por cento, correspondente a quarenta e quatro mil meticais da nova família;
- c) Wei Shen, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G12317574, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, residente em Tete, com um por cento, correspondente a mil meticais da nova família.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novo sócio.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer através de condições a determinar por assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios e quando feita a terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão de quotas à terceiros, a sociedade goza do direito de preferência.

Três) Em caso de discordância quanto ao valor das quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos, a nomear por consenso entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com faculdade de amortizar quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apresentada judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade, mas sempre com a maioria em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes e legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é a reunião máxima de sócios, detendo as seguinte competências:

- a) Definir e determinar os planos e estratégias de acção da sociedade;
- b) Aprovar o balanço, relatórios e contas de exercícios findo em cada ano civil;
- c) Fixar a remuneração para os gerentes e/ou mandatários;
- d) Deliberar e decidir sobre assuntos cuja importância carece da aprovação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer um dos sócios, mas sempre com período de adequado de, pelo menos vinte e um dias de antecedência.

Três) A assembleia geral necessita de um quórum de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultado do exercício social são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deverá ser deduzido em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida, para a constituição da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá aplicações que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se por acordo entre a maioria dos sócios e nos casos estabelecidos pela lei.

Dois) Em ambas circunstâncias todos os actos serão liquidatários procedendo-se a liquidação e a partilha dos bens sociais serão em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissso no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, quinze de Dezembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Kimburu Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Theo Hopkins Gideon Watts, Jacob Mostert Saayman Van Staden e Manuel José Give, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kimburu Safaris, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sede poderá ser transferida para qualquer outro local ou território nacional, bem como abrir filiais ou outras formas de representação no país ou fora dele quando os interesses sociais assim o aconselhem e quando for autorizado por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Construção e criação de reservas naturais;
- b) Preservação da fauna;
- c) Turismo de safari;
- d) Transferência de animais selvagens;
- e) Ecoturismo;
- f) Hotelaria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social bem como desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tanto um simples deliberar dos sócios ou do conselho de gerência, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de cento e vinte mil meticais da nova família, integralmente subscrito e correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Theo Hopkins;
- b) Uma quota de trinta mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Gideon Watts;
- c) Uma quota de trinta mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jacob Mostert Saayman Van Staden;
- d) Uma quota de trinta mil meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel José Give.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas no todo ou em partes entre os sócios é livre, em relação a cessão a estranhos à sociedade deverá ser dada preferência, sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, para a sua aquisição.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos deverá comunicar o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada, com aviso de recepção, com a indicação de todos os elementos indispensáveis à identificação do interessado e o preço respectivo para, no prazo de trinta dias, ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação quer por parte da sociedade quer por parte dos sócios os seus interesses.

Três) No caso de o direito de preferência for exercido por mais que um sócio a quota que estiver a ser cedida será areada pelos interessados na proporção das quotas de que entretanto forem titulares.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social noutras sociedades, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação dos sócios ou do conselho de gerência, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, os quais serão considerados verdadeiros empréstimos, vencedores os juros que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho de gerência composto por três directores.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas e de cumprimento obrigatório para todos eles ainda dissidentes, incapazes ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que deverá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situa a sede social.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por ascendente ou ascendentes, por simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão. A representação só pode produzir efeitos apenas até final da sessão a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou que por esta forma se delibere.

Dois) Neste último caso compete à gerência enviar a todos os sócios, por carta registada, telex, ou fax, os assuntos ou proposta que exijam deliberações, considerando-se adoptada uma resolução quando as respostas forem positivas numa proporção superior a cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência e administração da sociedade competirá a três directores em conjunto, os quais em meados director executivo e director comercial, com dispensa de caução.

Parágrafo único. São desde já nomeados os directores o senhor Jacob Mostert Saayman Van Staden, na qualidade de director geral, Manuel José Give, na qualidade de director executivo e Theo Hopkins na qualidade de director comercial a eles competindo o exercício das actividades inerentes aos seus cargos.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fantust Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro do corrente ano, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notarias, foi constituída entre Amílcar Serafim Victoriano Cabrita e Claudina Singh Gomes Neto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fantust Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo no futuro, movimentar a sua sede para outro local, dentro ou fora do território nacional, e, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, ou outra forma de representação social, onde e quando a gerência necessitar, desde que obtenha autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, venda de material de construção, fabrico de blocos e sua venda, exploração de carpintaria e de areeiro, prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis e venda de seus derivados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral assim delibere e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital social, equivalente, cento e trinta e cinco mil meticais para o sócio, Amílcar Serafim Victoriano Cabrita, dez por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para a sócia Claudina Singh Gomes Neto, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual, no entanto, fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito esse que se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Amílcar Serafim Victoriano Cabrita e Claudina Sing Gomes Neto, cujas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha desde que assembleia geral assim delibere.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício, bem como deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessária e conveniente.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, telex ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, cinco de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mango de Tshonzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro do corrente ano, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Manuel Pedro Almeida e Claudina Singh Gomes Neto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mango de Tshonzo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Inhassoro, podendo, no futuro, deslocar a sua sede para outro local, dentro ou fora do país, e criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de turismo na exploração de estâncias turísticas, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, refrigeração de mariscos para venda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral delibere e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze milhões de meticais

para cada um dos sócios, respectivamente, Manuel Pedro Almeida e Claudina Singh Gomes Neto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, nomeadamente Manuel Pedro Almeida e Claudina Singh Gomes Neto, cujas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários, deste que a assembleia geral delibere, conferindo instrumentos para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas de exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para que for convocada e a extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e com aviso de recepção, telex, fax ou telegrama, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e seis de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Amigos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e duas verso a dois livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro a cento setenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Tiodor Elias Andrade e Francisco Augusto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Amigos Construções, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane;

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da actividade a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercício da actividade de construção civil, reabilitação, manutenção de obras serralharia e pintura;
- b) A celebração de estudos e projectos e a participação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Tiodor Elias Andrade, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número 080033820F, emitido em catorze de Novembro de dois mil, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Francisco Augusto, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número 080021469F, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos, respeitando-se com tudo a actual proporção das quotas dos sócios.

Dois) Para o aumento do capital de que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os lucros acumulados das quotas dos sócios, bem como do aumento da capacidade de rendimento do trabalho.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, dependem do consentimento da sociedade e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura, sendo sem efeitos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, competirá aos herdeiros habilitados do mesmo a designação do seu sucessor, desde que respeitem a presente lei dos estatutos da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vista Mutucua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas número treze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Mariano Momade Valgy Ustá, assistente técnica e substituta do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Terance Ernest Bettin e Amilcar Serafim Vitoriano Cabrita, que se regerá pelos estatutos anexo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vista Mutucua Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar delegações, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática das actividades seguintes:

- a) Turismo;
- b) Pesca desportiva e de recreio;
- c) Exploração de restaurante e bar;
- d) Fomentação de mergulho;

e) Transportes marítimo e terrestre de passageiros;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares do objecto principal desde que a assembleia geral dos sócios assim delibere e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

Setenta por cento do capital social, equivalente a vinte e um milhões de meticais, pertencente ao sócio Terance Ernest Bettin e trinta por cento do capital social, equivalente a nove milhões de meticais, para o sócio Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade o qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício, conforme os casos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, telefax ou fax, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzido para oito dias em sessões extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem unicamente ao sócio Terance Ernest Bettin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos sociais.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue instrumento legal para o efeito com todos os limites de competências.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado balanço fechado com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento será deduzido para o fundo de reserva legal e o remanescente será para o dividendo dos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, então todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Janeiro de dois mil e seis. — O Assistente Técnico, *Ilegível*.

Capital Homens, Limitada

CERTIDÃO

Fica matriculada provisoriamente por natureza, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida do Trabalho, nesta cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional, tem por objecto principal, compra e venda e arrendamento de imóveis, reabilitação, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, podendo adquirir gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada cumprida que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, a sociedade adopta a denominação Capital Homens, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais.

Arquivo o requerimento, contrato social, estatutos da sociedade Capital Homens, Limitada, certidão negativa do dia 31 de Agosto de 2006, talão de depósito do dia 15 de Agosto de 2006 no valor de vinte milhões de meticais,

uma cópia autenticada do Dire e do bilhete de identidade, no maço número doze do corrente ano.

O Conservador, *Ilegível*.

Algodão do Zambeze, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio SAPVZ, cede a totalidade da sua quota no valor de sete mil e quinhentos dólares americanos, correspondentes a cento e oitenta mil milhões de meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Cottco International, Limited, - Cotton Company of Zimbabwe.

Que a sócia SAPVZ, SARL, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, em consequência da referida cedência de quota aqui verificada, por esta mesma escritura, de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos, rectificando o que por lapso foi publicado no *Boletim da República*, número quarenta e um, de onze de Outubro de dois mil e seis, passando aquele a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e quarenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Cottco International, Limited, Cotton Company of Zimbabwe, SARL, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondentes a sete mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a cento e oitenta milhões de meticais;

b) Sogir, SARL, com vinte e cinco por cento do capital social, corresponde a dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a sessenta milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.